



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI N. 22.0.000011958-3

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos – Paralelo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2022.

1.2 Empresa: ZÊNITE ONLINE.

1.3 CNPJ: 86.781.069/0001-15.

1.4 Data de realização: 19 a 23 de setembro/2022.

1.5 Modalidade: ONLINE.

1.6 Carga horária: 20 horas.

1.7 Plataforma (Somente para cursos Online): Plataforma empresa Zênite.

1.8 Público-alvo: Servidora da Seção de Reajustamento e Revisões.

1.9 Número de vagas: 1 (uma).

1.10 Valor: R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais).

1.11 Previsão no PAC:

Não há previsão no PAC. Contudo, vale lembrar que, excepcionalmente, observada a limitação dos recursos orçamentários destinados à capacitação, as ações previstas no Plano Anual de Capacitação poderão ser alteradas ou substituídas para atender demandas específicas não contempladas originalmente (art. 7º, § 3º da Resolução TREGO nº 286/2018).

A Seção de Reajustamento e Revisões argumenta que a matéria tratada no referido curso é de grande relevância e que os conhecimentos adquiridos implementarão maior eficácia, eficiência e efetividade na execução dos trabalhos da unidade. A SERRE justifica que serão abordadas

questões polêmicas principalmente frente às alterações em razão da implantação da nova Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações).

1.12 Nome do(s) Instrutor(es): José Anacleto Abduch Santos, Ricardo Alexandre Sampaio e Solange Afonso de Lima.

2. Dos objetivos:

Capacitar a participante a conduzir e instruir de modo seguro as alterações de objeto (qualitativas e quantitativas), de prazo (prorrogações dos prazos de execução e de vigência) e de valor (revisão, reajuste e repactuação) dos contratos administrativos de compras, obras, serviços e Sistema de Registro de Preços, de acordo com os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

3. Servidora indicada:

1. Janaina Borges Guerra (Seção de Reajustamento e Revisões).

O conteúdo programático do evento (ID 0342094), guarda consonância com as atividades desempenhadas pela servidora, que será contemplada com realização da capacitação, conforme Resolução TRE-GO nº 371/2022, que promoveu alteração no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, artigos transcritos:

(...) Art. 9. Ao Chefe da Seção de Reajustamento e Revisões incumbe: I - elaborar as planilhas de custos e instruir os processos de repactuação, reajuste e revisão contratuais, adotando todas as medidas necessárias à formalização dos termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis; II - providenciar o empenho prévio aos aditamentos contratuais de sua responsabilidade;

Quanto ao histórico dos cursos realizados, compulsados os assentamentos funcionais desta Secretaria, certifica-se que a servidora não participou de evento análogo ao solicitado, no mesmo exercício ou no exercício imediatamente anterior.

4. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: *“A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento*

integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido treinamento na modalidade *online* (**Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos – Paralelo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2022**) à servidora alhures informada, para atuar de maneira eficiente nas atividades relacionadas com os temas "alterações e aditivos aos contratos administrativos" assuntos esses que sempre geram muita discussão e são causa de apontamentos e condenações recorrentes pelos tribunais de contas, bem como resultam nas principais razões que motivam as alterações dos contratos: objeto/projeto, prazo e valor dos contratos de compras, obras e serviços e Sistema de Registro de Preços.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de "*Gestão de Contrato - Contrato acompanhado e executado*", insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se "*06.01 – Licitações e Contratos*".

5. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "*contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista*".

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

5.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou

voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

De saída, destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela, cumprindo-nos esclarecer que o curso leva em consideração a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para manejo dos temas a serem utilizados no âmbito deste Regional; assim, o curso ora pleiteado **“Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativo – Paralelo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021”**, atende com maestria a unidade solicitante (SERRE), pertencente à Coordenadoria de Bens e Aquisições, ainda mais, tendo em mente a grande relevância e imprescindibilidade da matéria que será tratada no evento.

Verifica-se que o programa do curso será realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, delineando-se um paralelo entre esses regimes, com destaque para as novidades.

Dessarte, é essencial que a servidora lotada na Seção de Reajustamento e Revisões (SERRE), seja capacitada no curso **“Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativo – Paralelo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021”**, devido à recente criação da seção e levando em consideração o rol de atribuição que lhe foram atribuídas pela Resolução TRE-GO nº 371/2022; é notório que a atualização e a capacitação sobre os aditivos, dentre outros assuntos, vão orientar a servidora nos contratos em andamento e fundamentar as situações que envolvem as alterações nas contratações de acordo com a nova Lei de licitações, sendo abordadas questões polêmicas principalmente frente às alterações com a implantação da nova Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, tal capacitação alinha-se com os princípios da Política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores, fundamentados em valores éticos e no aperfeiçoamento da Gestão Pública, deixando a requerente pronta para conduzir contratos da unidade com eficiência e segurança.

5.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os responsáveis técnicos pelo curso, **José Anacleto Abduch Santos**, Procurador do Estado do Paraná; **Ricardo Alexandre Sampaio**, Advogado, Consultor na área de licitações e contratos; **Solange Afonso de Lima**, Advogada e consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte anos, demonstram notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos consignados no currículo (ID 0342094).

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no ID 0345967.

6. Da execução do serviço:

6.1 Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

6.2 Das Avaliações

Serão aplicadas pela Seção de Capacitação as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

6.3 Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

6.4 Do Conteúdo Programático

CONTRATOS DE COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **Alteração do objeto/projeto – Acréscimos, supressões e alterações qualitativas – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021**
- Alterações nos contratos administrativos e planejamento – Novidades da Lei nº 14.133/2021 que podem contribuir para a redução de aditivos
- Alterações unilateral e por acordo
- Alterações unilaterais qualitativas e quantitativas
- Limites das alterações qualitativas e quantidades e as novidades da nova Lei
- Compensação entre acréscimos e supressões – Novo entendimento do TCU
- Alterações dos contratos de obras de engenharia
- Supressão e direito à indenização
- Necessidade de formalização do termo aditivo como condição para a execução de alterações ao contrato
- Acréscimo da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente
- Contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade X Alterações unilaterais quantitativas e qualitativas
- **Alteração de prazo – Prorrogação dos prazos de execução e de vigência – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021**
- Prazo de execução e prazo de vigência
- Prazos contratuais e a prorrogação
- Contratos de serviços e as condições para a prorrogação previstas no Decreto nº 9.507/2018, na IN nº 05/2017 e na Lei nº 14.133/2021
- Ata de registro de preços, contratos dela decorrentes e prorrogação – Disciplinas do Decreto nº 7.892/2013 e da nova Lei
- Nulidade dos contratos e novidades da Lei nº 14.133/2021

- Contrato de serviços contínuos – Prazo expirado sem prorrogação – Solução
- **Alteração do valor – Reajuste, repactuação e revisão – Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021**
- A que são revisão, reajuste e repactuação? – Periodicidade para concessão
- Marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação – Contagem nos períodos subsequentes
- Serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Preclusões lógica e temporal do direito ao reajuste, à repactuação e à revisão
- Novos direitos concedidos previstos na convenção coletiva X Repactuação
- Reajuste e revisão de ata de SRP e de contrato
- Oscilação do dólar X Revisão
- Reajuste por índice nas obras
- Repactuação com base na variação da Tabela Sinapi
- Matriz de alocação de riscos X Regimes de execução
- Responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica
- Os mais importantes entendimentos e precedentes do TCU e dos tribunais superiores sobre os temas

7. Das Obrigações da Contratada:

A Contratada obrigar-se-á a:

7.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrando o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

7.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

7.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

7.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1 Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.1

8.2 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.3 Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento:

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato:

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades:

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

(datado e assinado eletronicamente)

ODENILTON TAVARES DE SOUSA

Técnico Judiciário
Seção de Capacitação

(datado e assinado eletronicamente)

BIANCA THAIS DE SOUZA CROCAMO

Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

(datado e assinado eletronicamente)
ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Coordenador de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Com intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral para apreciação quanto à viabilidade de contratação do curso tendo em vista que a ação de capacitação em questão não consta no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme ressaltado no projeto básico apresentado pela Seção de Capacitação.

(datado e assinado eletronicamente)
MILENA JORGE GONÇALVES
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 01/09/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odenilton Tavares de Sousa, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 01/09/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 01/09/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA JORGE GONÇALVES, SECRETÁRIO(A)**, em 02/09/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0346104** e o código CRC **D5143ECE**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)